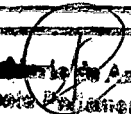


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
36 a 37 e folha de informação
sob nº 38. 11.06.18
Ass: _____


Karlos Roberto de Andrade
Assessor Parlamentar
ESP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 46

São Paulo, 5 de JUNHO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 116 | 2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 518/2018

Folha nº 36 do Proc.
nº 01.628 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

DOCREC

437/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 628/17, de autoria do Vereador André Santos, aprovado em sessão de 3 de maio do corrente ano, que visa instituir o Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Embora reconhecendo o mérito fim colimado pela propositura, tanto que a temática em questão foi objeto de ampla análise e abordagem nos meios educacionais, conforme a seguir explicitado, sou compelido a vetar o texto aprovado com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir expendidas.

Por primeiro, esclareça-se que, conforme informações prestadas pela Coordenadoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, os conceitos básicos de educação financeira que a medida visa transmitir às crianças do Ensino Fundamental já estão contemplados nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, por meio do Currículo da Cidade de São Paulo, lançado em 2017.

De fato, o Currículo da Cidade, documento alinhado à Base Nacional Comum Curricular e construído de forma participativa, com o envolvimento de especialistas, profissionais da Rede e estudantes de todas as regiões da Cidade, tem por premissa o Direito à Educação, a implicar, nesse contexto, a garantia das condições e oportunidades necessárias para que os estudantes tenham acesso à formação adequada para sua realização pessoal, à vida produtiva e ao pleno exercício da cidadania, estando

DISP - SGP-22 - 06/06/2018 - 14:24 - 007236

Matéria PL 628/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=184252>



presentes, nas diversas disciplinas a serem desenvolvidas, a temática da educação financeira.

Ademais, cumpre registrar que o Currículo da Cidade foi concebido à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pactuados pelos países-membros das Nações Unidas na Agenda 2030, destacando-se, no que pertine ao assunto abordado na propositura, os Objetivos de números 7, 8, 9, 10 e 12, que consistem, respectivamente, em assegurar o acesso à energia para todos de maneira confiável, sustentável, moderna e a preço acessível; promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles e assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Portanto, estando a proposta plenamente incorporada aos componentes curriculares a serem implementados, a partir deste ano, na Rede Municipal de Ensino, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MTGS/MMO/jgc
VT 628-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-PL- 628 de 2017 (a)

Kerton Roberto de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018

Educação, Cultura e Esportes.

PRESIDENTE

À comissão competente:

11 JUN 2018

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/04/2018 às 11:32 RF 1132

Ao Vereador / A Vereadora

Chauvinho

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/08/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Y SGP-21

DECURSO DE PRAZO

DO ARTIGO 364

14/8/18

Rafael Gobles Godoi
RF 11327